



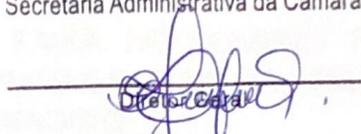
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 038/2020

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 18/09/2020
Secretaria Administrativa da Câmara


Ediléia Martinelli
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui faixa de domínio público nas estradas rurais da localidade do Caravaggio.

Considerando que a localidade possui o Circuito Turístico do Caravaggio que possui vários pontos e empreendimentos turísticos, incluído aí a rampa de vôo livre que recebe eventos a nível estadual,

Considerando que esta região recebe muitos visitantes ao longo do ano, em busca de seu clima agradável e opções de lazer, além de uma farta culinária;

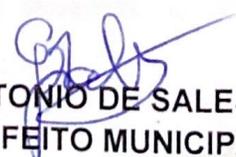
Considerando que, a boa estruturação urbanística da zona rural ao longo das estradas vicinais depende da consciência de seus proprietários, mas também das ações do Poder Público quanto as construções ao longo da via;

Considerando que a região do Caravaggio tem grande potencial turístico e ecológico e que, enquanto poder público, é nossa obrigação garantir a harmonia entre os dois elementos, e

Considerando que o objetivo maior é incentivar a criação de um corredor ecológico para a manutenção climática e conseqüente incentivo ao crescimento econômico e ordenado do Circuito Caravaggio e de seus empreendimentos.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de setembro de 2020.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 049-2020

INSTITUI FAIXA DE DOMINIO PÚBLICO NAS ESTRADAS RURAIS DA LOCALIDADE DO CARAVAGGIO

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São consideradas estradas municipais para os fins desta Lei os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, as vias de circulação da localidade do Caravaggio obedecerão às seguintes designações:

I - Estrada principal: se inicia no Portal do Circuito Caravaggio, junto à Rodovia ES-261, passando pelos acessos dos principais pontos turísticos e pela igreja do Caravaggio, retornando a Rodovia ES-261, próximo ao quilometro setenta e dois (72km), conforme Anexo I; e

II - Estradas vicinais: estradas secundárias que fazem parte da localidade do Caravaggio.

Art. 3.º A faixa de domínio, é uma faixa não edificante, e será de:

I - Estrada principal: 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) partindo do seu eixo; e

II - Estradas vicinais: 3m (três metros) partindo de suas margens.

Art. 4.º Para abertura de estradas de uso público na localidade, constituindo frente de glebas ou terrenos, é obrigatória prévia autorização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 5.º Salvo com autorização formal do Poder Público municipal, é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I - Obstruir, modificar ou dificultar, de qualquer modo, o livre trânsito nas estradas;

II - Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

III - Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV- Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras; e

V- Erguer qualquer tipo de edificação dentro da faixa de domínio das estradas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de setembro de 2020.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL